



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 359 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI



**CONTRATO N° 082527/2020**  
**REF DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2020**  
**PROC. ADMINIST. N° 001.0000593/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA E A EMPRESA **R. C. FARIAS - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.795-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.685.926/0002-01, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. Leandro da Trindade Ribeiro, portador do CPF: 218.031.118-44, residente nesta cidade de Jurema - PI.

**CONTRATADA:** R. C. FARIAS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.345.722/0001-06 e Inscrição estadual n° 19.421.766-3, com endereço na Rua Avelino Freitas, s/n - Bairro Centro, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, aqui representada pelo senhor RAIMUNDO CUSTÓDIO DE FARIAS, portador do CPF n° 066.538.043-71 e Carteira de Identidade n° 992.143 SSP/PI, localizável no endereço comercial.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Dispensa n° 027/2020, Processo Administrativo n° 001.0000593/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e em especial art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Materiais de higiene e limpeza para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Jurema - PI., conforme constante do anexo I deste processo de dispensa de licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação, e ainda o art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos contratante e contratada ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 027/2020 - Proc. Administrativo nº 001.0000593/2020 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, na forma do previsto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal e Secretaria municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- fornecer os produtos de acordo com a solicitação e diretamente no local indicado pela secretaria de saúde, sem nenhum ônus adicional para a administração municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- V- bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - A realização dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de



qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado ou prorrogado se necessário é de interesse entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária: TRANSF FUNDO A FUNDO SUS (CUSTEIO), nas rubricas orçamentárias abaixo:

<b>UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FMS</b>	
<b>FONTE RECURSO: 214</b>	<b>FICHA: 00</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0016.2094 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.</b>	
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo</b>	

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 24.282,00 (Vinte e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais)**, através de transferência bancária diretamente para conta da empresa contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será conforme a efetiva entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal fatura e atesto de recebimento dos mesmos pelo setor competente.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

